



**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N° 422/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 3069/2021
PREGÃO PRESENCIAL n°: 114/2021**

Aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n°. 28.802.604-4, inscrita junto ao CPF/MF sob o n°. 276.492.178-09, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maria Pedra de Jesus, n° 100, Galpão, Bairro Terezas, no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 10.791.847/0001-95, com Inscrição Estadual registrada sob n° 772.017.165-118, neste ato representado por seu Sócio/Administrador **Sr. Waldemar dos Santos Filho, brasileiro, casado, empresário**, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 6.951.664-9 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 534.369.978-20, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 3069/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia, com ronda eletrônica monitorada por aplicativo, nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme Anexo I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP - CEP: 13.184-472 - Telefone: (19) 3965.1400 ramal 6915 - Site: www.hortolandia.sp.gov.br
e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

Valéria C.//KRCR





**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$1.598.703,36** (um milhão quinhentos e noventa e oito mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos).

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob a seguinte numeração: 02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.39.00 - Ficha 126.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4A
J



**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP - CEP: 13.184-472 - Telefone: (19) 3965.1400 ramal 6915 - Site: www.hortolandia.sp.gov.br
e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

- 6.1.1** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.1.2** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 6.1.3** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.1.4** Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 6.1.5** Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 6.1.6** Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 6.2** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.2.1** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 6.2.2** Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 6.2.3** Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 6.2.4** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação
- Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP - CEP: 13.184-472 - Telefone: (19) 3965.1400 ramal 6915 - Site: www.hortolandia.sp.gov.br
e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

quando cabível;

6.2.5 Pagamento do 13º salário;

6.2.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

6.2.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

6.2.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

6.2.9 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

6.2.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

6.2.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

6.2.12 Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

6.2.13 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

6.2.14 Os recolhimentos das contribuições ao INSS e certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

6.2.15 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

6.2.16 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

6.2.17 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6.2.18 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.2.19 A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, representá-la na execução do Contrato;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

6.3 O pagamento da última medição do contrato, estará condicionado ao envio e comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O valor do serviço será mensurado por dias efetivamente trabalhados.

7.2. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, conter ateste do gestor do contrato, bem como cópia do cartão ponto.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (**Anexo I**), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato,
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP - CEP: 13.184-472 - Telefone: (19) 3965.1400 ramal 6915 - Site: www.hortolandia.sp.gov.br
e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

LP
2



**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**.

10.2. A sanção de multa prevista no Decreto Municipal n.º 4.309/2019 (**anexo VIII**) será, após regular processo administrativo, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a licitante contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

10.4. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n.º **3069/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob n.º **114/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP - CEP: 13.184-472 - Telefone: (19) 3965.1400 ramal 6915 - Site: www.hortolandia.sp.gov.br
e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, por mútuo acordo

12.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP - CEP: 13.184-472 - Telefone: (19) 3965.1400 ramal 6915 - Site: www.hortolandia.sp.gov.br e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

24
2



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

procedimento licitatório do pregão presencial nº 114/2021, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

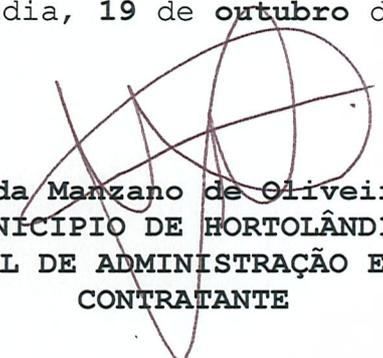
13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 19 de outubro de 2021.


Ieda Manzano de Oliveira
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
CONTRATANTE


Waldemar dos Santos Filho
ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA